



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º

372/93

Autor: Vereador Antonio Preto Orelhinha Leal da Silva.

Altera a redação do artigo 181 da Resolução n.º 281/87.

Art. 1º. - O artigo 181 da Resolução 281/87 passa a vigorar com o conteúdo seguinte:

"Art. 181 - A concessão de urgência, ressalvados os casos expressos, somente será submetida à deliberação do Plenário se o requerimento contiver:

I - assinaturas em apoio de, no mínimo, um terço da composição legislativa;

II - justificativa quanto aos motivos de sua apresentação, de forma a atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único - Não se dará urgência em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente ou já incluídas em regime de urgência na Pauta da Ordem do Dia".

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 23 de abril de 1993.

Nereu Vidal Cezar
PRESIDENTE

Antonio Carlos Pupulin
1º. SECRETÁRIO